

Mendicidade infantil em Moçambique. De quem é a responsabilidade?

Nacita Chirindza

Estudante de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de Macau, Macau

Em plena Avenida 24 de Julho a nossa Reportagem interpelou Aida Maolele, na companhia dos seus seis filhos. O mais velho, 16 anos, e o mais novo com apenas meses de vida.

Com destino à baixa da cidade, Aida deixa a casa às 6.00 horas na companhia dos filhos. Uma vez na cidade, a família desdobra-se pelas principais ruas da urbe e se junta ao fim da “jornada”, entre 13:00 e 14:00 horas, numa esquina previamente combinada. “Os mais novos andam comigo, mas os restantes três sozinhos, conseguindo cada um 150,00 a 200,00 meticais. Porque são rápidos, eles conseguem alcançar um maior número de lojas”, disse Aida Maolele, afirmando que Aurélio teve que parar de estudar quando concluiu a quinta classe. Os mais novos é que continuam a frequentar a escola. Neste exercício, ao que apuramos, os mais novos conseguem amealhar mais porque são ágeis.

In Macua Blogs.com¹

28/09/2010

¹ http://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2010/09/mendicidade-o-lado-vis%C3%ADvel-da-pobreza-urbana.html

Palavras-chave: mendicidade; mendicidade infantil; direitos da criança; regime jurídico moçambicano.

Resumo

Desde há muito a mendicidade é um fenómeno existente em todo o mundo, contudo, nos últimos tempos em Moçambique, esta tem vindo a proliferar-se pelas principais avenidas da capital envolvendo maioritariamente crianças e idosos. Com a crise financeira e social que Moçambique atravessa, tem vindo a verificar-se um êxodo das populações provindas de diferentes cantos do país para a capital a procura de melhores condições de vida. Não se sabe ao pormenor as reais causas que levam diversas pessoas a mendigarem, muitas vezes, elas apontam a pobreza como a principal causa. O facto é que, grupos constituídos por crianças, mulheres solteiras ou viúvas, acompanhadas de crianças e idosos, deslocam-se aos pontos da capital a procura de esmola para fazer face às necessidades diárias de alimentação e abrigo. Ou então, no pior dos casos, as mulheres enviam os seus filhos menores também para mendigarem e assim a mendicidade infantil vai se alastrando pelas principais ruas da capital do país, aos olhos vivos de um governo e de uma sociedade. E então se coloca a questão: de quem será a responsabilidade por esta situação? Alguém deveria ser punido por expor as crianças a tamanho sofrimento? A que título? E em última instância, não havendo responsáveis, o que se pode fazer para acautelar a situação? O

presente estudo, trará à discussão os contornos questões tendo em vista o quadro legal nacional e internacional de protecção da criança. A estas questões tendo em vista o quadro legal nacional e internacional de protecção da criança. Sendo o objectivo final do mesmo, trazer os paradoxos jurídicos da protecção dos direitos da criança no ordenamento jurídico moçambicano em contraposição a situação factual dos mesmos.

Noções fundamentais da mendicidade

A mendicidade é definida pela Organização Internacional do Trabalho como sendo, o conjunto de actividades através das quais uma pessoa pede dinheiro a um estranho em razão de ser pobre ou de necessitar de doações de caridade para a sua saúde ou por razões religiosas. ²De acordo com esta definição, a mendicidade, tradicionalmente conhecida como o acto de pedir dinheiro, inclui também vender pequenos artigos sem grande valor, em troca de valores que podem não ter relação alguma com

² International Labour organization 2004 conference; traduzido em *Mendicidade Forçada-A face invisível do tráfico de seres Humanos para Exploração Laboral*, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna, 2013, p. 5. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0ahUKEwix-5vbqr7PAhVKrY8KHaZSBwEQFggnMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.otsh.mai.gov.pt%2FNoticias%2FDocuments%2FFolheto%2520Mendicidade%252AFQjCNEXWpDU4dEvKdlsx1TjNTBwm98r3g&bvm=bv.134495766,d.dGo&cad=rja>.

o valor dos objectos à venda. Ou seja, apesar de ser uma venda o valor pago é como uma oferta por não corresponder ao produto. Em um desdobramento da noção de mendicidade, socialmente ela é tida como “um desvio social e um problema social que inclui o ganho de benefícios materiais, através do pedido de dinheiro a outras pessoas, sem a intenção de reembolsar ou prover serviços em retorno.”³

Apesar de variar bastante a noção de mendicidade, a proposta apresentada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) tem sido adoptada em alguns campos de pesquisa, embora, esta pareça extravasar um pouco o conceito de mendicidade visto que inclui nela situações que podem causar confusão com conceitos como o trabalho infantil. Falar-se-á disto adiante.

³ Tradução da autora do original, “Begging is a social deviance and social problem, which includes gaining material benefit by asking for money from other persons, with no intention to reimburse Money or provide the service in return”. Save the children, *Prevention of Exploitation of Children in South East Europe, Regional Report on Child Begging, Prevalence, Prevention and suppression of Child Begging*, December 2011, p. 12. Disponível em: <https://nwb.savethechildren.net/sites/nwb.savethechildren.net/files/library/Regionalni-izvjestaj-o-prosjacenju-djece-web-eng.pdf>.

a) Mendicidade infantil

Elaborar um conceito para a mendicidade infantil não tem sido tarefa fácil visto que: primeiro, a designação “mendicidade infantil” não existe na legislação e nem é vista separadamente do fenómeno da mendicidade dos adultos e segundo, por existirem diferentes situações em que a criança é colocada ou coloca-se nesta situação de pedinte que podem fazer variar este conceito. Por exemplo, procura-se saber se constituiria mendicidade infantil a situação em que:

- a) O adulto e a criança mendigam/pedem dinheiro juntos;
- b) O adulto manda a criança mendigar;
- c) O adulto aproveita-se da presença da criança para pedir dinheiro (uma mãe que leva o bebé no colo para mendigar);
- d) A criança anda sozinha;
- e) A criança vende artigos de pouco valor, limpa vidros de carros, canta, vende flores ou outros objectos.

Assim, a definição de mendicidade infantil varia do seguinte modo: alguns consideram ser mendicidade infantil o mecanismo de obtenção de benefícios materiais através da provocação de piedade independentemente de ser a criança quem directamente pede ou assegura esse ganho material, basta que ela esteja

presente, considera-se mendicidade infantil. Neste caso, estaríamos perante a mendicidade infantil quando uma mulher carrega um bebe no colo para pedir dinheiro por exemplo. Outros consideram estar-se perante a mendicidade infantil quando um adulto explora uma criança para esse fim. Assim, a mendicidade infantil é definida como uma exploração com vista ao ganho de benefícios materiais através da provocação de piedade ou como o acto de ganhar benefícios materiais com o uso de uma criança.⁴ Aqui caberia a situação em que o adulto manda a criança mendigar ou em que os dois mendigam juntos. E outros que consideram que mendicidade infantil é o acto pelo qual a criança procura encontrar benefícios materiais por si própria. E aqui caberia a situação em que a criança anda sozinha, em que a criança vende artigos e provavelmente todas as outras situações em que a criança presta alguma forma de serviço. Embora este último exemplo da venda de artigos, estacionamento de carros e outros trabalhos seja discutível, pois, entende-se, não tratar-se mais de mendicidade, mas sim de trabalho infantil que não é a mesma coisa que mendicidade.

⁴ Tradução da autora dos posicionamentos retirados de: Save the children, Prevention of Exploitation of Children in South East Europe, Regional Report on Child Begging, Prevalence, Prevention and suppression of Child Begging, December 2011, pp. 12, 13. Disponível em: <https://nwb.savethechildren.net/sites/nwb.savethechildren.net/files/library/Regionalni-izvjestaj-o-prosjacenju-djece-web-eng.pdf>.

Como se pode ver, o entendimento do que seja mendicidade infantil não encontra consenso, pois, são várias as razões que se podem apontar para a presença da criança naquela situação. Desde que exista o elemento criança na mendicidade, estaremos perante a mendicidade infantil. Os factores que ditaram a exposição da criança àquela situação é que vão determinar a sua punibilidade. Mas a mendicidade infantil genericamente falada, não encontra punibilidade, pois, não se difere da mendicidade adulta, o acto de pedir dinheiro que não é punido em maior parte dos países e inclusive em Moçambique. Porém, quando a criança for propositadamente colocada naquela situação, entende-se que deva se estender o âmbito de protecção da criança e, portanto, não se considerar só o facto de que aquele seja um acto de mendicidade, mas uma violação aos direitos da criança. Por esta razão, alguns especialistas entendem que a mendicidade deva ser tratada como um abuso de menores, não como um tráfico de menores⁵ e não como trabalho

⁵ A mendicidade não deve ser tratada como um tráfico de menores porque o tráfico de menores é um crime que já existe e implica o transporte de uma vítima com o uso de um meio fraudulento como coacção ou engano para alcançar um determinado fim, seja ele a exploração sexual ou laboral o que não se verifica na mendicidade. Embora se inclua a exploração por mendicidade dentro das diversas explorações que a vítima pode sofrer.

infantil.⁶ Porque assim se garante uma maior protecção do menor nestas situações, pois, de contrário, este acto não caberia nos exemplos acima apresentados. E o que seria então mendicidade forçada?

A mendicidade forçada é outro conceito que não existe na lei e nem na legislação moçambicana. Em Portugal, num estudo feito sobre a mendicidade infantil forçada,⁷ associa-se esta ao tráfico de pessoas onde se entende a mendicidade forçada como uma forma de trabalho ou serviços forçados, tal como definidos na convenção No. 29 da OIT de 1930 sobre o trabalho Forçado

⁶ Também não deve ser tratada como trabalho infantil pois, o trabalho implica uma remuneração. Mesmo as próprias crianças não consideram o acto de lavar carros, cantar, vender artigos como mendicidade. Ainda não existe consenso quanto a isto. Mas o nosso posicionamento vai no sentido de rejeitar estas outras actividades como mendicidade. Embora, a OIT considere que isto também é mendicidade, nós não concordamos. Pois, para ser trabalho infantil teria primeiro que ser trabalho e esta prática não constitui os elementos do conceito legal de trabalho.

⁷ *Mendicidade Forçada-A face invisível do tráfico de seres Humanos para Exploração Laboral*, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna, 2013, p. 5. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0ahUKewix-5vbqr7PAhVKrY8KHaZSBwEQFggnMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.otsh.mai.gov.pt%2FNoticias%2FDocuments%2FFolheto%2520Mendicidade%2520Forcada%2520\(2\).pdf&usq=AFQjCNEXWpDU4dEvKdlsx1TjNTBwm98r3g&bvm=bv.134495766,d.dGo&cad=rja](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0ahUKewix-5vbqr7PAhVKrY8KHaZSBwEQFggnMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.otsh.mai.gov.pt%2FNoticias%2FDocuments%2FFolheto%2520Mendicidade%2520Forcada%2520(2).pdf&usq=AFQjCNEXWpDU4dEvKdlsx1TjNTBwm98r3g&bvm=bv.134495766,d.dGo&cad=rja)

ou obrigatório. E acrescenta-se também que a mendicidade constitui uma das formas de exploração resultantes do tráfico de pessoas, portanto exploração por terceiros.

A situação de mendicidade forçada definida em Portugal é diferente da de Moçambique porque em Portugal verifica-se que as crianças que são encontradas a mendigar estão lá porque foram traficadas por grupos de traficantes e foram colocadas naquela situação para fazer dinheiro. Não há dúvidas de que o delito de tráfico de pessoas pode cobrir esta situação, porque tal como a criança está a mendigar, ela poderia estar sendo explorada de outra forma como, por exemplo, a exploração sexual, desde que ela tenha sido traficada, este crime já está consumado. Já em Moçambique, a situação é diferente porque não são grupos de tráfico de pessoas que colocam as crianças a mendigar são os próprios pais ou tutores, e nesse caso não se pode dizer que há tráfico de menor para a exploração de mendicidade, talvez, poder-se-ia dizer que há exploração de menor para a mendicidade que também é um crime que não existe porque ainda que se diga que há um delito de exploração de menor, é preciso dizer em que sentido, isto é, exploração para quê. Portanto, a situação de Moçambique é meio complicada quanto a usar o tráfico ou a exploração de menores associada à mendicidade. Em suma, a mendicidade infantil forçada pode ser vista como aquela situação em que a criança é colocada a

mendigar por terceiro, seus parentes ou tutores legais. Diferente da situação de uma criança de rua, por exemplo, que tem toda a sua vida na rua, esta não mora na rua, esta vai à rua para mendigar.

De entre as razões que podem ser levantadas para a existência de este facto, a principal causa apontada para a existência da mendicidade tem sido a pobreza. Mas também tem sido apontado o desemprego e deficiência física dos pais, a falta de cuidados parentais, a disfunção familiar e a procura ambiciosa por parte da criança por interesse material e independência material. Para alguns especialistas, a pobreza, ainda que exista não é a principal causa da mendicidade, mas sim a disfunção familiar.

Uma criança na situação de mendiga pode sofrer diversas consequências. Só por ilustração, a criança obrigada a mendigar perde a possibilidade de usufruir de grande parte dos seus direitos básicos como o direito a educação, ao bem estar social e moral, o direito a saúde, perde também o direito a autodeterminação porque a partir do momento em que cresce tendo aquele tipo de vida as chances de mudar são poucas. A criança mendiga também pode ser vítima de insultos, de maus tratos, raptos e outro tipo de exploração como a exploração sexual. Por serem graves as consequências da mendicidade infantil, considera-se que os culpados por esta situação devam ser sancionados. Mas aí está a questão, quem são os culpados? Os pais por não estarem

a aguentar com as despesas da família e por isso exploram seus filhos? O estado por não estar a adoptar políticas satisfatórias para ajudar esses grupos vulneráveis? A sociedade por dar esmola? Dadas estas possibilidades de encontrar responsáveis por esta situação, falar-se-á em seguida sobre os prováveis mecanismos que podem ser usados para responsabilizar tanto os parentes, o estado assim como a sociedade.

2. Mecanismos legais e responsabilização dos autores

A constituição da República de Moçambique de 2004 (CRM-2004) reconhece os direitos da criança (artigo 47) e, através do artigo 18, n.º 1 reconhece os instrumentos internacionais validamente aprovados e ratificados a vigorarem na ordem jurídica moçambicana após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Moçambicano. Moçambique é parte na convenção internacional sobre os direitos da criança, na carta africana dos direitos do Homem e dos povos e também tem uma vasta legislação nacional sobre os direitos da criança (e.g. a Lei de Promoção de Protecção dos Direitos da Criança, lei n.º 7/2008 de 9 de Junho). Se tratando de mendicidade é importante também recorrer a outros campos como o direito criminal e o direito do trabalho, pois a mendicidade infantil forçada é considerada pela Organização Internacional do Trabalho uma forma de trabalho incluída nas piores formas de trabalho infantil e também considerada exploração infantil.

Portanto, a análise será feita tendo em conta estes instrumentos internacionais e nacionais.

Em primeiro lugar está à responsabilização que caberia aos pais ou tutores. O artigo 121 da CRM-2004 estabelece no seu número 1 que, todas as crianças têm direito à protecção da família, da sociedade e do Estado, tendo em vista o seu desenvolvimento integral. E o número 2 estabelece: As crianças, particularmente as órfãs, as portadoras de deficiência e as abandonadas, têm protecção da família, da sociedade e do Estado contra qualquer forma de discriminação, de maus tratos e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições. Nesta disposição, encontram-se os fundamentos para considerar que quando um pai tem alguma autoridade sobre o filho não significa que o mesmo tenha o direito de mandar seu filho mendigar porque isso é contrário ao interesse superior da criança, e em minha opinião isto constitui um exercício abusivo da autoridade parental. Porque não é caso de ordenar a criança a colaborar nas actividades domesticas, ou a fazer alguma coisa que ela não queria, mas que seja melhor para ela, é usar do direito parental para entender que pode fazer o que quiser com o seu filho e isto não é certo e é contrário a Constituição. Mas a justicialização dos direitos por via directa da constituição não é algo facilmente alcançável. E por isso, ainda que a constituição tenha prevista esta proibição de

exercício abusivo da autoridade parental, a sua eficácia judicial é complicada e quase ineficaz.

Além da Constituição, o código penal também pode prover algum tipo de proteção. A quando da revisão do Código Penal Moçambicano a comissão revisora tinha proposto a criminalização da mendicidade (artigo 45 da proposta de lei) que por sinal não é penalizada em muitos países do mundo. Contudo, a proposta foi chumbada por razões sociais, económicas e de criminologia.⁸ O

⁸ Quanto às razões sociais que ditaram a reprovação desta lei, estava o facto de se considerar que o mendigo não é um criminoso e que puni-lo por mendigar seria uma injustiça e seria também privá-lo do direito fundamental a liberdade, previsto na Constituição da República no artigo 55, o que não faz sentido algum.

Quanto às razões económicas, entendeu-se/entende-se que para a situação de pobreza em que Moçambique se encontra, é inoportuno criminalizar a mendicidade, até porque os serviços penitenciários não teriam espaço para albergar tantos criminosos.

E quanto às razões apontadas pelos criminalistas, actuando desta forma, o direito criminal estaria se desviando de um de seus grandes princípios que é o princípio da intervenção mínima segundo o qual, o direito penal deve ser tido como a *ultima ratio* do sistema jurídico isto é, “O Direito Penal somente deve intervir nos casos de ataques muito graves aos bens jurídicos mais importantes. As perturbações mais leves do ordenamento jurídico são objeto de outros ramos do Direito” (Muñoz Conde (1975, pp. 59-60). O direito criminal representa a forma de atuação mais grave, mais extrema, do Estado na esfera jurídica do cidadão. Por isso, este só deve intervir quando isso for imprescindível. O que não se justificou em relação a mendicidade que, caso fosse aprovada, revelaria uma violação aos direitos fundamentais do cidadão.

código penal moçambicano prevê no artigo 179º: (Maus tratos ou sobrecarga de menores, idosos ou incapazes)

1. É punido com pena de prisão e multa até seis meses aquele que:

- a) tenha a seu cuidado, guarda ou a quem caiba a responsabilidade ou educação de menor, lhe inflija maus tratos físicos, psicológicos, não lhe preste os cuidados ou assistência à saúde e o empregue para o exercício de actividades perigosas de forma a perigar a sua saúde;

A redação deste artigo sugere que qualquer pessoa pode ser o sujeito activo deste crime desde que preencha os requisitos da alínea a) e não apresenta nenhuma excepção. Ora, na mendicidade forçada que na verdade não existe como crime propriamente dito, os pais tem a seu cuidado os filhos, tem a guarda e a responsabilidade ou educação do menor e, considera-se que quando este pai manda o seu filho ir a rua, esticar a mão e pedir dinheiro este estaria infligindo maus tratos físicos e psicológicos, talvez não directamente, mas por causa da situação de perigo e inadequação para um menor que se verifica. Mendigar pode parecer algo fácil e simples, mas não é. Logo a partida, nem todas as pessoas a quem a criança vai se dirigir terão bom senso com ela, outras poderão insultá-la, bater nela por estar a pedir dinheiro ou fazer qualquer outra coisa maldosa com ela. A lei se refere aos perigos a sua saúde. É importante

ressalvar neste aspecto que há perigos à saúde que não são imediatos. Não é porque a criança não tem dores de cabeça, não apresenta nenhuma febre, não parece estar a emagrecer que se deve considerar que não exista perigo a saúde. Existem os famosos traumas que se desenvolvem com o curso do tempo, portanto, a saúde psicológica da criança é muito importante.

Outro aspecto a ressaltar neste artigo é que o número 3 exige, para a existência de procedimento criminal, a participação do ofendido e não faz nenhuma ressalva para o caso de se tratar de um menor, pois, refere: Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores⁹ o procedimento criminal depende da participação do ofendido ou qualquer pessoa que tenha conhecimento do facto. Portanto, não se deu nenhum interesse a situação do menor que dificilmente, excepto em raros casos consegue queixar-se de alguma coisa. Até porque na cabeça do menor, ele não está sendo castigado pelo pai, ele está ajudando o pai, e até pode ser, mas isso é contra os direitos da criança. Outra disposição que é também de grande valia é o artigo 217 com a epígrafe, Desleixo em relação ao menor que estabelece que: “Aquele que tiver dado causa ou não tiver impedido, podendo fazê-lo, que o menor se torne delinquente, alcoólico, libertino ou por outra forma vicioso, ou que por alguma forma tenha

⁹ Sublinhado adicionado

contribuído para desmoralização, perversão ou desamparo do mesmo será punido com a pena de multa correspondente a cinco salários mínimos.” Ora, um pai que manda o filho ainda menor mendigar, que espécie de indivíduo vai se formar aí? Muito dificilmente sairá uma criança que consiga olhar para a vida de outra forma. Com a vida na rua não tornar-se um delinquente é um milagre. Portanto, esta disposição também se aplicaria ao caso da mendicidade forçada.

Qual será então o problema destas disposições. Em termos científicos nenhum, elas estão muito bem redigidas e tem todos os fundamentos legais para valerem como lei, o problema é a sua aplicabilidade. Já tinha avançado na disposição anterior a dificuldade que os menores têm de fazerem uma participação criminosa contra seus pais, até porque isso para eles nem é crime. Os dois artigos têm a pena de multa correspondente a seis meses e correspondente a cinco salários mínimos respectivamente. As pessoas que cometem este tipo de crime alegam a falta de condições para o sustento dos seus filhos e por isso recorrem a esta via para arrecadar mais dinheiro. Seria muito difícil, em caso de penalização, estas pessoas conseguirem pagar a respectiva multa e creio, que prendê-las também não seria a solução mais viável visto que o artigo 179 CP prevê a pena de prisão até 6 meses. Portanto, até aqui, é como se nada tivesse sido feito em termos práticos.

No direito Internacional, a OIT entende que a mendicidade faz parte das piores formas de trabalho através da Convenção n.º 182, no artigo 3 quando define as formas de trabalho infantil prioritárias como: *“Todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado”* (Artigo 3, al. a) e todos os trabalhos que, *“pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança”* (Artigo 3, al. a) d). É desta última alínea que se serve a OIT para incluir a mendicidade nas formas de trabalho infantil perigosas. Quanto a isto, Moçambique é parte na Convenção, contudo, não existe no direito moçambicano, para além da convenção, outro instrumento jurídico que estabeleça a proibição das piores formas de trabalho pelo que faz da alínea d) do artigo 3 da Convenção n. 182 ineficaz pois esta manda que os países determinem em legislação especial as formas de trabalho que devam ser consideradas perigosas (Artigo 4, n.º 1 os tipos de trabalhos a que se refere o Artigo 3, d), deverão ser determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas e levando em consideração as normas internacionais na matéria, em particular os parágrafos 3 e 4 da Recomendação sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999). Portanto, a mendicidade não pode ser incluída aqui quanto ao plano jurídico moçambicano.

Em outra legislação sobre a proteção da criança, os artigos 35 e 39 da Lei de Proteção da Criança prevêm a punição dos pais por violarem o seu dever de sustento, e o artigo 46 pune a exploração do menor no trabalho.

Em segundo lugar esta a responsabilidade que caberia ao Estado visto que como é sabido, o Estado tem o dever de respeitar proteger e promover os direitos humanos. Segundo a Constituição da República de Moçambique de 2004 e toda a outra legislação seja ela internacional ou doméstica da qual Moçambique faz parte os direitos da criança estão garantidos e a proteção do estado também. Faz parte das obrigações do Estado, proteger a criança contra todas as formas de exploração (artigos 36, 19. da convenção internacional sobre os direitos da criança). E por isso, o Governo deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que tal protecção seja dada e que os direitos da criança sejam respeitados (artigos 13, 23, 24, 25, 27, 40. da lei de protecção da criança e artigo 4 da convenção). Nesse âmbito, com a Resolução nº 12/98 de 9 de Abril foi aprovada a Política da Acção Social que priorizava a assistência e apoio aos grupos sociais mais vulneráveis, designadamente a família, a mulher, a criança em situação difícil, a pessoa portadora de deficiência, o idoso, entre outros. Com a aprovação da Política da Acção Social tinha-se como objectivo geral promover a integração dos grupos sociais situados à margem do processo normal de desenvolvimento de

modo a contribuírem para uma plena igualdade de oportunidade entre os cidadãos e para a estabilidade social.

Este não é o único programa criado pelo governo para minimizar os altos níveis de pobreza. Existe também uma estratégia de eliminação da mendicidade que consiste na atribuição de cestas básicas aos referidos mendigos, contudo eles nem tem conhecimento da existência dessa estratégia¹⁰ e nem se sabe da real eficácia desses programas.

Como avançado anteriormente o grande problema da mendicidade infantil não está unicamente ou principalmente na pobreza, mas a educação dos pais. Em grande parte dos casos de mendicidade infantil provocada pelos pais, estes são pessoas que não tiveram qualquer tipo de educação escolar básica e por isso, talvez o estado deve-se optar não só por planos de redução da pobreza, mas principalmente por planos de educação ou sensibilização dos pais dessas crianças sobre os perigos que as crianças correm ao serem colocadas naquela situação. Porque as pessoas que mendigam e as que mandam seus filhos mendigarem as vezes até estão inscritas em algum plano de acção social que lhes garante alguma ajuda mas, porque esta é insuficiente optam por mendigar ao invés de maximizar o valor que recebem

¹⁰ <http://www.verdade.co.mz/nacional/21025-mendicidade-tira-o-sono-as-autoridades>

do estado com pequenos investimentos ou até maximizarem o próprio que conseguem quando mendigam, mas acabam tratando a mendicidade como uma actividade normal que pode ser exercida “para sempre” para ganhar dinheiro. Portanto, o estado Moçambicano não está a cumprir devidamente os seus deveres nessa área. E com a crise, apesar do orçamento do estado ter sido até aumentado para área social, o elevado custo de vida faz parecer que o valor da ajuda baixou.

E por último, o que se pode fazer em relação a sociedade, de um plano geral? Na altura da revisão do código penal pensou-se em responsabilizar a quem desse esmola, mas por severas críticas da sociedade civil moçambicana fundamentada principalmente em princípios religiosos de que dar esmola é um acto de caridade, que faz parte da crença e que por isso não pode ser proibido; também por razões económicas, de que o país não estava em condições de punir a quem decidisse ajudar, a punição por dar esmola foi eliminada. Pessoalmente falando, não concordo muito com essa decisão e principalmente com o primeiro fundamento usado. Ainda que dar esmola seja um acto de caridade que vem desde os tempos remotos, entendo que esta pode ser feita de forma organizada. Por exemplo, as comunidades muçulmanas que costumam dar esmola em seus estabelecimentos comerciais as sextas feiras e criam grandes filas de idosos e crianças poderiam juntar-se em associação e fazer doações lá, ao invés de ajudar a proliferar a mendicidade.

Creio que a sociedade deveria ter em mente que quando dá esmola não está a ajudar, mas a prejudicar porque as vezes não se sabe em que condições aquela pessoa está ali a mendigar, se ela estiver sendo forçada a tal, a pessoa que está por detrás daquela situação estará lucrando as custas da saúde e bem estar de outra e no caso das crianças, elas estão sendo envenenadas com esse tipo de actos. E todos, sem excepção, tem o dever de cuidar das crianças e protegê-las contra qualquer acto que seja contrário ao seu desenvolvimento pleno (artigo 6º da Convenção). Dar esmola não é ajudar a desenvolver. E por isso, na minha opinião, deveria ser criminalizado.

Conclusões

Várias conclusões se podem retirar do estudo feito. Para começar é preciso entender que a mendicidade infantil é algo muito grave que fere severamente os direitos da criança. Uma criança exposta à mendicidade vê os seus direitos a educação, ao bem estar, ao crescimento integro, a saúde, ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social feridos, e principalmente, o direito de escolher quem quer ser (o direito a autodeterminação). E por isso, não importa que não exista um conceito legal de mendicidade, toda a forma de sanção legal que possa ser usada para acabar com a mendicidade deve ser usada, seja ela civil, criminal, laboral ou internacional. Desde que esta possa ser usada para proteger as crianças, ela

deve ser usada. E conforme estabelecem as convenções e as leis nacionais de Moçambique, todos somos responsáveis pela existência da mendicidade. O cidadão que dá esmola, o cidadão que não reporta os casos de exploração de pais, os pais que mandam seus filhos mendigarem e o estado que não cumpre devidamente os seus deveres, são todos, naturalmente que não de igual forma, responsáveis. E, mesmo as próprias crianças quando fazem isso de livre vontade expõem-se aos perigos da mendicidade. Portanto, acabar com a mendicidade infantil é um acto que deve vir de todos.